RESOLUÇÃO Nº 17/2026 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta e institui o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste (CIDECOL), em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO o princípio do planejamento, expresso no art. 5º da Lei Federal n. 14.133, de 2021, essencial para assegurar a eficiência, a racionalidade e a integridade das contratações públicas compartilhadas; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, *caput*, da Lei Geral de Licitações e Contratos, que estabelecem o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de governança e base de compatibilidade da fase preparatória dos certames;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Resolução regulamenta a elaboração, a execução e o acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações, no âmbito do CIDECOL, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 2°. O Plano de Contratações Anual – PCA consolidará as demandas de bens, serviços e obras que o Consórcio pretenda contratar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração, inclusive aquelas decorrentes de demandas compartilhadas dos Municípios

consorciados, observados os instrumentos de planejamento e as disponibilidades orçamentárias, tendo por objetivos:

I – racionalizar as contratações do Consórcio e as contratações compartilhadas entre os Municípios consorciados, mediante a promoção de contratações centralizadas, quando cabível, visando à economia de escala, à padronização e à redução de custos processuais;

II – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e aos demais instrumentos de planejamento do Consórcio;

III – subsidiar a elaboração da proposta orçamentária e dos demais instrumentos de planejamento orçamentário do Consórcio; e

IV – dar transparência às pretensões de contratação do Consórcio, de modo a ampliar o diálogo com o mercado fornecedor e favorecer a competitividade.

CAPÍTULO II – DAS FASES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3°. O Plano de Contratações Anual (PCA) do CIDECOL será elaborado e estruturado de forma coordenada em duas fases sucessivas.

I – a primeira fase, focado em fins estritamente orçamentários, executada no âmbito da Secretaria Executiva do CIDECOL; e

II – a segunda fase, focado na organização do calendário anual de licitações e ampla divulgação no sítio eletrônico oficial, também coordenada no âmbito da Secretaria Executiva do CIDECOL.

Art. 4°. Para elaboração do PCA, na fase orçamentária, as unidades requisitantes do Consórcio e os órgãos ou entidades demandantes dos Municípios consorciados deverão encaminhar à Secretaria Executiva, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), as seguintes informações:

I – descrição sucinta do objeto a ser contratado;

II – unidade de medida;

III – quantidade estimada;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação;

V – prioridade da contratação, classificada como baixa, média ou alta;

VI – data ou período estimado para a contratação; e

VII – eventual dependência ou vinculação com outra contratação.

§ 1º. Para especificação e codificação dos itens, será utilizado, preferencialmente, o Catálogo Eletrônico de Padronização adotado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, admitido o uso subsidiário do catálogo do Governo Federal quando o item não estiver disponível.

§ 2º. As demandas cuja natureza não permita quantificação precisa poderão ser estimadas no DFD, mediante justificativa.

§ 3º. A Secretaria Executiva poderá promover, sempre que viável, a concentração e o agrupamento de demandas de objetos de mesma natureza técnica, visando à redução de custos procedimentais e à racionalização dos processos de contratação.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 6º. A elaboração do PCA observará os seguintes prazos:

I – até 30 de junho: os órgãos e entidades demandantes dos Municípios consorciados e as unidades internas do Consórcio encaminharão à Secretaria Executiva as contratações pretendidas para o exercício seguinte;

II – até 31 de julho: a Secretaria Executiva consolidará e revisará o PCA e o encaminhará ao Presidente do Consórcio para apreciação; e

III – até 31 de dezembro: o Presidente do Consórcio aprovará e publicará o PCA para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE EXTERNO

Art. 7º. O PCA aprovado será disponibilizado para consulta pública no sítio eletrônico oficial do CIDECOL e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Os Municípios consorciados participantes disponibilizarão, em seus respectivos sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao PCA no PNCP, no prazo de até 15 (*quinze*) dias após sua aprovação, revisão ou alteração.

Art. 8º. As contratações do CIDECOL deverão observar o PCA, admitida a inclusão de demanda não prevista mediante justificativa.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização pelo controle externo, a Secretaria Executiva adotará as providências necessárias ao envio das informações do PCA aos sistemas de controle externo, conforme a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 9º. Durante sua execução, o PCA poderá ser alterado, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente do Consórcio, para inclusão, exclusão ou alteração de suas demandas.

Art. 10. Excepcionalmente, poderá ser realizada contratação não prevista no PCA, desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das seguintes hipóteses:

I – demanda superveniente, decorrente de necessidade que não existia à época da elaboração do PCA; ou

II – demanda não prevista, decorrente de necessidade existente à época da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta durante seu planejamento.

Parágrafo único. A contratação prevista neste artigo dependerá da aprovação da autoridade competente, da demonstração de alinhamento estratégico e de disponibilidade orçamentária, devendo a demanda ser posteriormente incluída no PCA vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação aplicável;

II – as contratações realizadas por meio de suprimento de fundos, quando cabível;

III – as contratações decorrentes das hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2026.

JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122

Assinado de forma digital por JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122
Dados: 2026.10.02 10:42:53 -03'00'

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Presidente do CIDECOL